

LEI Nº 4.824 - DE 22 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a realizar obras em próprios estaduais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar despesas com a execução de obras em Escolas Estaduais, que funcionam em imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às alterações necessárias ao orçamento do corrente exercício, Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação, inclusive a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais),usando como fonte de recursos aquelas previstas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá**

José Clementino dos Santos